

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 017/2022

PREGÃO ELETRÔNICO № 011/2022 PROCESSO N° 20.06.0000.0001728/2022-61-MPAP VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de 2022, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, comsede no prédio da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá- AP, Cep 68.903-883, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Geral Dr.(a)_ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, nos termos das Leis nºs. 8666/93, 10.520/02, e dos Decretos nºs. 3.555/00, 3.784/01 e 7892/13, do Decreto nºs 3182/16 do Estado do Amapá e Ato Normativo nºs 001/2006-PGJ-MP/AP e das demais normas legais aplicáveis das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletronico de Registro de Preços nºs 011/2022, conforme Ata de Julgamento de Preços, homologada pelo(a) Secretário(a) Geral, no processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de material permanente ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificados nos anexos, os quais passam a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1ºs lugar para os itens seguintes, como segue:

Itens nos: 9.

Empresa Classificada:

COMERCIAL VANGUARDA EIRELI, CNPJ: 10.942.831/0001-36, **ENDEREÇO**: Rua Fritz Spernau, 1000 (Fundos) – Fortaleza – Blumenau / SC – **CEP** 89055-200, **TELEFONE**: (47) 3232-1221, E-mail: vanguardeira@vanguardeira.com.br

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de preços para a eventual aquisição de material permanente ao Ministério Público do Estado do Amapá **especificados no anexo desta ATA**, e demais especificações conforme anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.2 O preço registrado na Ata de Registro de Preços é irreajustável pelo período de validade.
- 2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MP/AP não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por intermédio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos aos beneficiários do registro, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 2.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de gualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES



- 3.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1 0,08% (zero vírgula zero oito pontos percentuais) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato(nota de empenho), limitando a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;
- b.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
- 3.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
- 3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97.
- 3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 4.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por outros Órgãos, desde que autorizados pelo Ministério Público do Estado do Amapá, desde que não altere o objeto e devidamente comprovada a vantagem, observadas as exigências contidas no Decreto nº 7.892/2013
- 4.2. O quantitativo de adesões, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços decorrente, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da tabela registrado no MPAP. Após a autorização do MPAP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. Caberá ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MPAP.



- **4.3.** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 011_/2022.
- 4.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011 /2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.5. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 011/2022, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.
- 4.6 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 06 (seis) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso, oriundo de legislação.
- 4.7. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 4.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a MP/AP convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 4.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MP/AP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Neste caso o MP/AP poderá convocar os demais fornecedores que optaram pelo interesse em participar da **formação do cadastro de reserva** conforme o item 7 do Título XV do Edital, visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.
- 4.10 O Órgão ou Entidade da Administração Pública interessada em utilizar-se desta ATA, deverão manifestar-se junto ao Gerenciador da Ata, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.
- 4.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 4.12. Os órgãos gerenciador, participantes e não participantes para a utilização da Ata de Registro de Preços deverão obedecer às previsões do Decreto nº 7.892/13 e suas alterações, do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Conforme o Termo de Referência, anexo do Edital.
- 5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 30 dias corridos da retirada da Nota de Empenho, sob pena das sanções previstas, salvo prazo estipulado no Termo de Referência e Anexos do Edital.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

- 6.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e
- 6.2. Definitivamente, no prazo máximo de 10 dias consecutivos contados a partir do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 6.3. Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso no Ministério Público do Amapá.



6.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n. º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar, salvo o disposto no Decreto nº 7892/2013.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após o previsto no item "6.2", da cláusula VI desta ATA de registro de preços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com o item 11.1 deste termo.
- 7.2. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome do Ministério Público do Estado do Amapá, CNPJ n.º 34.869.354/0001-99, e acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS;
- 7.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo setor competente do Ministério Público do Estado do Amapá.
- 8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor competente do Ministério Público do Estado do Amapá.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

9.1. O objeto contratado deverá possuir a garantia conforme o disposto no Termo de Referência, a partir do recebimento definitivo, ou outra maior declarada na proposta, salvo o disposto no Termo de Referência e/ou Minuta do Contrato.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Conforme o Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

11.1. A fiscalização do contrato e o recebimento dos materiais estão a cargo do Fiscal conforme designação da Administração do MPAP, o qual deverá também atestar as faturas/notas fiscais.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proceder ao pagamento dos materiais entregues, conferidos e aceitos e gerenciar e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 13.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Precos:
- 13.1.2 não retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo estabelecido pelo Ministério Público do Estado do Amapá, sem justificativa aceitável;



- 13.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.1.4 tiver presentes razões de interesse público.
- 14.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do MPEA.
- 13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 13.4. O cancelamento será feito automaticamente:
- 13.4.1 por decurso de prazo de vigência da ATA;
- 13.4.2 quando não restarem fornecedores registrados.
- 13.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Ministério Público do Estado do Amapá fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 011/2022 e seus anexos, a proposta da empresa: COMERCIAL VANGUARDA EIRELI, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens: 9

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos n^{o} 3.555/2000, 7892/13, 3.784/2001, do Decreto n^{o} 3182/16 do Estado do Amapá e Ato Normativo n^{o} 001/2006-PGJ-MP/AP e demais normas aplicáveis.
- 14.2. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento com 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 27 de Junho de 2022.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO Secretário-Geral/MP-AP

COMERCIAL VANGUARDA EIRELI, CNPJ: 10.942.831/0001-36 Proprietário: Edson Camilo, CPF: 039.334.289-12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 017/2022

No dia 27 de Junho de 2022, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço **COMERCIAL** da empresa: **VANGUARDA** EIRELI, CNPJ: 10.942.831/0001-36, **ENDEREÇO**: Rua Fritz Spernau, 1000 (Fundos) - Fortaleza -Blumenau / SC - CEP 89055-200, TELEFONE: (47)3232-1221, E-mail: vanguardeira@vanguardeira.com.br para futura de Material Aquisição Permanente conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 011/2022 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes Processo Administrativo **MPAP** 20.06.0000.0001728/2022-61, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 26/06/2023.

Descrição Resumida	Unid.	Qtd.	Preço Unit.
Item		Registrada	Registrado
9- Carro armazém de carga tubular para 200kg Dimensões do Produto: 1170x430x535mm Diâmetro do eixo: 7/8" Aro: Chapa de aço 1,52mm Pneus: 9" maciço Peso: 13,5 kgf, MARCA: lynus MODELO: a200d			
	UND	4	R\$ 560 ,00

Dr. ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO

Secretário-Geral/MP-AP

COMERCIAL VANGUARDA EIRELI, CNPJ:

10.942.831/0001-36